

A labuta sem ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900)

Heloísa Maria Teixeira

Doutoranda USP

Considerações iniciais

O texto desta comunicação faz parte de uma pesquisa maior, que consiste em investigar o trabalho infantil na localidade de Mariana na segunda metade do século XIX¹. A localidade foi povoada no princípio do século XVIII devido à descoberta do ouro e viveu a busca frenética do metal até a metade do Setecentos. Paralelamente à mineração, houve o desenvolvimento de outras atividades – criação de animais, lavoura de alimentos e manufatura – que pretendiam atender à subsistência daqueles envolvidos com a mineração. Tais atividades intensificavam-se à medida que a extração aurífera degingolava, transformando-se, ao longo do século XIX, na base da economia da região marianense.

A segunda metade do século XIX foi um momento de transição do sistema escravista para o sistema livre de trabalho. A cessação do tráfico internacional de escravos (em 1850), a liberdade concedida às crianças nascidas de mães escravas (1871) e aos escravos com mais de 60 anos (1885) e a Lei de Locação de Serviços (1879) foram acontecimentos inseridos nesse processo de transição que ocorreu de forma gradativa, cujo corolário foi a abolição da escravatura. De 1850 a 1871, os senhores tinham no tráfico interno e na reprodução natural a esperança de perpetuação do regime, mas, depois da Lei Rio Branco, a segunda possibilidade foi “teoricamente” eliminada pelo ventre livre das escravas. Tal lei, entretanto, permitia aos escravistas a utilização da mão-de-obra dos ingênuos até que estes completassem 21 anos. Além desta possibilidade, os senhores ainda podiam optar pela compra de escravos no mercado interno ou mesmo pela contratação de trabalhadores assalariados. O senhor que desejou manter a utilização da mão-de-obra compulsória teve algumas dificuldades. A maior delas, talvez, foi a elevação dos preços dos cativos ocorrida nesse período.

Neste contexto, acirravam-se as discussões sobre a transição do sistema escravista para o de trabalho livre. Entre os projetos, estava aquele defendido pelos lavradores de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e os paulistas representantes do Vale do Paraíba, que idealizava o emprego da mão-de-obra nacional. Pretendia-se, assim, incorporar livres pobres, libertos e ingênuos como força

¹ Referimo-nos à pesquisa de doutoramento intitulada “A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)”. Nossa pesquisa conta com o apoio financeiro do CNPq.

de trabalho². Durante o processo abolicionista, a posição do negro nessa nova ordem sempre foi discutida e refletida. A questão era assegurar a força de trabalho das categorias mencionadas, especialmente das crianças, que poderiam ser educadas desde cedo para o trabalho.

Por ora, entraremos na discussão debruçando nossos olhares sobre a criança³ livre pobre. Aqueles com pouca idade foram parcamente citados pelas fontes do passado. Pouco se registrou acerca da vida diária e dos aspectos mais corriqueiros do cotidiano infantil do Brasil pretérito, menos ainda foi registrado sobre o trabalho infantil. Na ausência de um *corpus* específico, partimos para uma “garimpagem documental”, a fim de obter informações que nos revelassem a criança sem posses no mundo do trabalho da Mariana oitocentista. Guiaram-nos nessa empreitada os processos de tutela, os criminais e o recenseamento de 1872.

As crianças na população marianense

Para as localidades mineiras da segunda metade do século XIX, a ausência – ou o desconhecimento – de fontes regionais que retratem o contingente populacional da província faz do recenseamento nacional de 1872 (realizado em Minas Gerais em 1873) a fonte largamente utilizada entre as pesquisas que visam a analisar a população mineira daquele período. Nesse recenseamento, a população marianense foi contabilizada em 42.424 almas – sendo 34.002 livres e 8.422 escravos⁴. Entre a população total, 10.275 (24,2%) eram crianças. Destas, 8.784 eram livres e 1.491, cativas.

Tabela 1: População total e de crianças segundo gênero e condição – Mariana, 1873

Gênero/Condição	População total	Crianças (0-15 anos)			
		<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Masculino/ Livre	17.282	4.520	26,2	8.784	25,8
Feminino/ Livre	16.720	4.264	25,5		
Masculino/ Escrava	4.644	816	17,6	1.491	17,7
Feminino/ Escrava	3.778	675	17,9		
Total	42.424	10.275	24,2%	10.275	24,2%

Fonte: Recenseamento nacional de 1872

² Ver GEBARA, 1986; KOWARICK, 1987; LANNA, 1989.

³ Trabalharemos com a faixa etária 0-14 anos.

⁴ Um ofício do governo provincial, datado de 28 de novembro de 1854, requereu mapas das populações livre e escrava de freguesias e termos mineiros. As freguesias do termo de Mariana responderam ao ofício em 1855 e 1856. Alguns mapas desse período já foram “descobertos” nos arquivos marianenses, mas ainda não abrangem o

Em relação ao conjunto da população, as crianças livres ocupavam proporção maior que as escravas (Tabela 1). As explicações para essa diferença podem ser: menor índice de natalidade e maior índice de mortalidade para a população escrava em relação à livre, alforrias, ventre livre das escravas⁵. Entretanto, não constitui nosso objetivo discuti-las. O fato de a maioria das crianças estar na condição de livre não significa necessariamente uma posição privilegiada ante os infantes escravos. Segundo Maria Luiza Marcílio, “excluída uma minoria, que certamente mal chegaria aos 10% de toda a população infantil brasileira, em todas as regiões e épocas de nossa História, a quase totalidade de nossas crianças pertencia às categorias menos favorecidas de nossa sociedade”⁶.

A relação entre os sexos era equilibrada entre as crianças livres: índice de masculinidade igual a 106. Já para as crianças escravas, a relação entre os sexos denotava vantagem demográfica masculina: índice de masculinidade igual a 121. Tais índices são próximos dos calculados para a população total que eram, para a população livre, de 103, e, para a população escrava, de 123.

Criança e trabalho: vestígios da relação

De maioria pobre, as crianças encaravam o trabalho desde tenra idade para garantir a própria sobrevivência ou de suas famílias. Os fatores que inseriam a criança no mundo do trabalho estavam ligados à orfandade e às dificuldades de sobrevivência familiar, que, amiúde, resultavam na necessidade de os filhos enfrentarem a lida diária tal como seus pais e irmãos ou até mesmo partirem para outros domicílios em busca de trabalho.

Dentro dos limites da vivência familiar, o trabalho infantil ocorria com regularidade, estando a criança, desde cedo, responsável por atividades ligadas ao grupo familiar. Maria Sílvia Bassanezi e Ana Sílvia Scott observaram as seguintes tarefas para as crianças filhas de imigrantes italianos nas fazendas paulistas de fins do século XIX e início do XX:

“cuidar dos irmãos menores, ajudar nos serviços da casa (tarefas delegadas principalmente às meninas), levar comida para a roça, cuidar das hortas e tratar animais, participar da colheita do café e ajudar na lavoura de

município como um todo. Assim que coletadas todas as listas referentes à localidade em questão, serão agregadas às fontes de nossa pesquisa.

⁵ O recenseamento na província mineira, efetivamente, ocorreu em agosto de 1873. Sendo a Lei Rio Branco promulgada em setembro de 1871, mesmo que em pequena escala, certamente teve influências nessa estatística.

⁶ MARCÍLIO, 1992, p. 4.

subsistência (...). A importância deles, para a sobrevivência da família, repousava no fato de que ajudavam a reduzir o trabalho da mãe, ou de outra mulher, nos serviços da casa e porque, junto com ela, no trabalho do café e das culturas auxiliares, contribuíam para aumentar os ganhos da família. (...). O cotidiano de trabalho para a criança e jovem, que viviam na pequena propriedade rural, não diferia muito daquele observado na fazenda de café; estavam submetidos a tarefas semelhantes. Aí também a sobrevivência do grupo e a possibilidade de poupança familiar dependiam da intensidade do trabalho de todos os elementos aptos da família.”⁷

Muitas vezes, o caminho trilhado pelas crianças desprovidas ultrapassava as barreiras da convivência familiar, sendo as mesmas “acolhidas” por outras famílias, em geral, mais abastadas. As razões para essa transferência podiam ser conseqüências diretas das condições familiares – pobreza, falta de “autoridade moral” – ou da orfandade. Nesses casos, o papel ocupado pelas crianças nos domicílios acolhedores sempre estava associado à prestação de serviços. O funcionamento do sistema de “acolhida” girava em torno da troca. O domicílio acolhedor fornecia proteção, subsistência e educação e o acolhido pagava com tarefas, serviços ou trabalhos.

O sistema poderia ser legitimado pelo Juízo de Órfãos através da tutela. O vínculo da tutela era estabelecido a partir do momento em que o juiz nomeava um tutor para uma criança. Ao tutor, cabia a função de educar os tutelados como pessoas livres, conduzi-los ao aprendizado de uma profissão, além de ensiná-los a ler e escrever. O objetivo era permitir que, no futuro, tais menores pudessem adquirir meios de subsistência adequados para sua sobrevivência e de sua futura família. Normalmente, os candidatos a tutor eram chamados pelos juízes a “justificar”, isto é, provar que se tratavam de pessoas idôneas para desempenhar funções de tutela.

A coleta dos registros de tutela para a localidade focada em nossa pesquisa está ocorrendo de forma não ordenada e bastante lenta, pois, no arquivo onde estão guardados (Arquivo da Casa Setecentista de Mariana), os documentos referentes ao Juízo de Órfãos ainda não foram catalogados, fazendo parte de um grande volume documental ainda não identificado⁸. Dessa forma, chegar até eles envolve a abertura de caixa por caixa de um arquivo que guarda cerca de 300 anos de documentação cartorial. À medida que esses processos são coletados, registramo-los em pastas identificadas como “Juízo de Órfãos”.

⁷ BASSANEZI & SCOTT, 2003, p. 7.

⁸ Parte substancial da documentação referente ao Juízo de Órfãos ainda se encontra armazenada no Fórum da cidade de Mariana e será também levantada no decorrer da pesquisa.

Até o momento, coletamos 27 processos de tutela referentes a crianças pobres. No total, esses processos envolveram 37 crianças. A pequena amostragem limitará nossas conclusões quantitativas, mas sua análise qualitativa permitir-nos-á conhecer os fatores que conduziram os menores à categoria de tutelados.

Tabela 2: Crianças tuteladas, segundo gênero, cor e filiação – Mariana, segunda metade do século XIX

Gênero		Cor				Filiação			
		Branca	Parda	Negra	S/I	Pai e Mãe	Mãe	Pai	S/I
Feminino	12	-	1	4	7	6	6	-	1
Masculino	25	-	1	4	20	15	7	-	2
Total	37	-	2	8	27	21	13	-	3
		37				37			

S/I – Sem informação

Os meninos eram maioria: o dobro do número de meninas entre os menores tutelados (Tabela 2). A cor poucas vezes foi revelada. As idades dos tutelados, embora não estejam explicitadas na tabela, ajudam-nos a pensar sobre a instituição da tutela⁹. Apenas dois tutelados estavam na faixa etária 0-5 anos – uma menina de 4 e um menino de 5 anos. Outros 21 estavam com idades que variavam entre 6 e 14 anos (11 deles, entre 10 e 14 anos). A idade de 14 tutelados não foi descrita, sendo reconhecido como crianças (0-14 anos) pelas qualificações menino, menor, de pouca idade, etc. Nossa pequena amostragem torna qualquer conclusão precipitada nesse momento, mas podemos especular que crianças muito pequenas seriam um transtorno para as famílias tutoras pelos cuidados que exigiam. As crianças com idade mais avançada, além de já criadas, poderiam rapidamente ser introduzidas em serviços nos domicílios receptores. Nesse sentido, o sexo dos infantes também deveria ter relações com a produtividade: meninos teriam a preferência, principalmente nos domicílios envolvidos com lavoura e criação de animais.

A Tabela 2 relaciona, também, a filiação das crianças tuteladas. Em 21 casos, a descrição da filiação abrangeu pai e mãe e, em 13 situações, apenas a mãe foi descrita. Para três casos, a filiação era desconhecida e crianças com a descrição apenas do pai não constaram da amostragem. O fato de a maioria das crianças ter a filiação descrita chama a atenção justamente por tratar-se de processos que, mormente, transferem para outrem a responsabilidade de proteção aos petizes. Na verdade, a especificação da filiação não desmente a condição de órfão na qual viviam muitas das crianças tuteladas.

Tabela 3: Situação familiar das crianças tuteladas – Mariana, segunda metade do século XIX

Filiação descrita	Total	Pai e mãe vivos	Mãe viva	Pai e mãe falecidos (Órfão)	Órfão de mãe	Órfão de pai
Pai e Mãe	21	1	-	7	4	9
Mãe	13	-	6	-	7	-

Das 21 crianças que tiveram paternidade e maternidade descritas, apenas em um caso pai e mãe estavam vivos (Tabela 3). Em sete casos, as crianças tiveram pais e mães descritos como falecidos. Em quatro processos, apenas as mães estavam falecidas e, em nove casos, eram os pais que estavam mortos. As crianças que tiveram a descrição apenas das mães as tinham presentes em seis situações e, em sete, eram órfãs das mesmas.

Mesmo que a tutela não fosse estabelecida apenas nos casos em que a criança não possuísse genitores – veremos que, em muitos casos, os pais não possuíam condições de cuidar de seus filhos –, a orfandade¹⁰ era a justificativa principal dos processos de tutela. Este argumento foi usado na tutela de Felipe, de aproximadamente 10 anos, órfão de Francisca, ex-escrava do tenente Manuel Basílio do Espírito Santo, também falecido.

“O menor Felipe, desamparado como se acha em uma idade que precisa de educação, ficará sem dívida inutilizado se lhe faltar agora o patrocínio do Juiz de Órfãos, dando-lhe um tutor que lhe dirija para ser no futuro um cidadão útil. Não tem ele parentes no caso para lhe prestar uma educação conveniente, tendo entretanto um padrinho que é o reverendo senhor cônego José Caetano de Faria, que não nega de aceitar a tutela do menor Felipe.”¹¹

Nessa situação, o juiz concedeu, em 17 de fevereiro de 1893, a tutela do menor para o reverendo, que se encarregou de cuidar de sua educação, promovendo seus direitos tanto em juízo quanto fora dele como se fosse seu verdadeiro pai. O fato de o tutor ser um clérigo não o redime de possíveis intenções que vinculassem Felipe à prestação de serviços. Sua condição de proprietário de terras e a preocupação em tornar o menor um “cidadão útil” (o que englobaria ensinar-lhe uma profissão) insinuam que o jovem pagaria com trabalho sua permanência na propriedade.

⁹ No prosseguimento deste trabalho, pretendemos dividir nossa amostragem segundo faixas etárias. Neste momento, consideramos que tal divisão não será necessária, devido ao pequeno número de tutelados.

¹⁰ Consideramos casos nos quais a criança tenha perdido todos os genitores conhecidos (pai e mãe ou apenas mãe).

¹¹ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 20, auto 418.

O garoto José, com idade entre 10 e 12 anos, também era um órfão desamparado que, em 1878, comoveu o cidadão Cipriano Vieira Marques. Este, em juízo, foi anunciar

*“que no quarteirão de seu domicílio (...) vagueia uma criança de sexo masculino, de nome José, de 10 para 12 anos de idade, filho natural e órfão de Maria (...), destituído de toda a proteção porque os mais próximos parentes, além de muito indigentes, são incapazes de educá-lo pelo estado de imoralidade e desregramento em que vivem, e, doendo ao suplicante o deplorável estado desta criança que permanece em completo abandono, só tendo diante dos olhos o exemplo de degradação e de vícios que são comuns na sociedade em que vive, vem por isso apresentar e pedir a proteção de Vossa Senhoria (...) desse desvalido dando-lhe o possível e legal apoio da Lei e da Justiça.”*¹²

O que pensar desta declaração? Seria verdadeira? Cipriano sensibilizou-se realmente com a situação do jovem José ou desejava mais do que proteger o menino abandonado? A historiografia já revelou que muitos artifícios foram usados pelos candidatos a tutores com o propósito de convencer a justiça da importância da tutela para a formação dos menores¹³. Entre os artifícios estão o abandono e a falta de condições das famílias pobres – descritas sempre como viciosas – em educar seus filhos. Estranha-se que, apenas quando José atingiu certa idade, Cipriano enxergou-o como *destituído de toda a proteção* e prontificou-se a ajudá-lo. A citação acima também chama a atenção para o fato de que, apesar de José possuir parentes, estes eram incapazes de oferecer a educação devida ao menor: *os mais próximos parentes, além de muito indigentes, são incapazes de educá-lo pelo estado de imoralidade e desregramento em que vivem*. Tal afirmação seria real ou uma estratégia de convencimento aplicada em Juízo? Diante das informações prestadas sobre os familiares de José e da idoneidade do cidadão Cipriano, a tutela foi concedida pouco tempo depois do início do processo.

Também foi a preocupação com o futuro que conduziu o capitão Antônio Vicente Ferreira de Oliveira ao juiz de órfãos para relatar a situação de Carolina, de mais ou menos 10 anos, que, em setembro de 1888, acabava de perder seu padrinho, Manuel Caetano de Faria. Nesse momento, a pequena Carolina já era órfã de pai e mãe, sendo cuidada pelo padrinho e sua mulher, dona Leocádia. Diante da circunstância, a alegação do suplicante, o capitão Antônio Vicente Ferreira de Oliveira, foi a de que dona Leocádia, em cuja companhia a menor Carolina deveria permanecer, não poderia continuar a cuidar da menina

¹² Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 3, auto 36.

¹³ AZEVEDO, 1995; ALANIZ, 1997; PAPALI, 2003.

“visto [esta] estar em uma idade que precisa de quem lhe dispense cuidados que não poderão ser dispensados por dona Leocádia, que é senhora doente e que não pode ser sobrecarregada de cuidados e trabalho. Nestas condições, venho propor me candidatar a tutor da referida órfã Carolina.”¹⁴

O juizado aceitou os argumentos do dito capitão que passou a ser o tutor da órfã Carolina. Essa história remete-nos à condição de inferioridade na qual estava inserida a mulher, considerada menos capaz de realizar os cuidados necessários à guarda de uma criança. Condição que justificou alguns processos de tutelas. Entre eles, estava o pedido de tutela do menino José, de 8 anos, filho legítimo de Antônia Francelina e seu finado marido (falecido havia 4 anos, mais ou menos), pelo cidadão Joaquim Martins da Silva, feito em 1895. Durante o processo ficou claro que José já vivia em companhia de Joaquim havia algum tempo, o que provaria sua capacidade para tutelar o menino. O pedido de tutela foi feito sem apresentar nenhum argumento que explicitasse a incapacidade da mãe de José ou a desqualificasse.

“O cidadão Joaquim Martins da Silva é idôneo e capaz de bem desempenhar, tanto que já tem em sua companhia o referido órfão que o zela como verdadeiro pai, sendo certo que na Passagem [onde tutor e a mãe de José residem] não tem o órfão parente idôneo que possa ser nomeado tutor.”¹⁵

Em situação ainda pior deveriam estar as mulheres descendentes da escravidão¹⁶. Foi registrado, no ano de 1888, o pedido de tutela feito pelo cidadão Clemente Gomes da Cunha das menores Maria e Fé, de 10 e 8 anos, filhas de Joana, ex-escrava do dito Clemente. O senhor Clemente relata que as menores

“têm sido criadas no seio da família do suplicante que é bem conhecido para dispensar prova da capacidade para prover os meios de educação e estabelecimento das mesmas, além dos sentimentos que o princípio da criação liga ao coração, acresce a presunção de prenderem-se as mesmas menores ao suplicante por laço de consangüinidade como descendentes do seu tronco no grau de netas.”¹⁷

¹⁴ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, Processos Avulsos, código 20, auto 412.

¹⁵ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, Processos Avulsos, código 9, auto 214.

¹⁶ “A justiça considerava a mulher solteira e pobre inapta para a criação dos filhos menores” (PAPALI, 2003, p. 184). “Mães ‘solteiras pobres’, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos ‘casos de serem tutoras’, não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou ‘Maria de Tal’ parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação a essas mulheres” (PAPALI, 2003, p. 155).

¹⁷ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 440, auto 9.510.